

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 01/2020/Grupo de Ação Local ecoMAR

**Tipologias de Investimento: Preservação,
Conservação e Valorização dos Elementos Patrimoniais e dos Recursos Naturais e
paisagísticos; Reforço da Competitividade da Pesca; Reforço da Competitividade do Turismo;
Promoção dos Produtos Locais de Qualidade.**

Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto

A submissão de candidaturas ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, no âmbito das tipologias de investimento: Preservação, Conservação e Valorização dos Elementos Patrimoniais e dos Recursos Naturais e Paisagísticos; Reforço da Competitividade da Pesca; Reforço da Competitividade do Turismo; Promoção dos Produtos Locais de Qualidade é efetuada no período compreendido entre o dia **13 de julho de 2020 e o dia 15 de setembro de 2020**.

Em coerência com o disposto no artigo 11.º do citado Regime de Apoio, a presente abertura rege-se pelos termos e condições seguintes:

1. Legislação Aplicável

O presente Anúncio não dispensa a consulta de toda a regulamentação e orientações aplicáveis, nomeadamente:

- Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro
- Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio do Parlamento Europeu e do Conselho
- Outras orientações técnicas aprovadas pela Autoridade de Gestão e divulgadas no respetivo sítio da internet

2. Objetivos e prioridades visadas:

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da promoção da inovação social e criação de respostas a problemas de pobreza e de exclusão social.

3. Tipologia de operações a apoiar:

São apoiáveis as seguintes tipologias de operação:

- a) No domínio da **Preservação, Conservação e Valorização dos Elementos Patrimoniais e dos Recursos Naturais e Paisagísticos:**

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem intervenções que promovam a realização de ações em património edificado, natural e/ou simbólico, associado ao espaço marítimo, das quais decorra a melhoria do ambiente marítimo, costeiro e das águas interiores, assim como o bem-estar das correspondentes comunidades, nomeadamente através de:

- Reabilitação de edifícios (ou de embarcações) que façam parte do património simbólico local para afetação a fins relacionados com atividades marítimas, ou dedicados a comunidades piscatórias com o objetivo de promover o seu bem-estar social, ou a espaços de visitação para a promoção dos elementos patrimoniais ligados ao mar;
- Preservação, recuperação e valorização de práticas e tradições culturais e dos recursos naturais, associados ao espaço marítimo;
- Outras operações que contribuam para a preservação, recuperação, valorização e promoção dos recursos culturais, naturais e paisagísticos, incluindo a instalação de sinalética e de passadiços relativos a itinerários associados ao espaço marítimo.

b) No domínio do **Reforço da Competitividade da Pesca:**

[tipologia de acesso limitado a Associações de Pescadores ou de Produtores, a empresários em nome individual e a micro e pequenas empresas que exerçam atividades no âmbito do sector da pesca, que inclui as atividades de captura, de produção e de transformação dos produtos da pesca, bem como às entidades públicas que exercem competências na gestão de portos de pesca desde que a intervenção tenha estes espaços como objeto]

- Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem o aumento do rendimento da primeira venda de pescado, designadamente, através da criação, recuperação e modernização de estruturas, equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a pesca, bem como a criação, modernização, reconversão ou diversificação de atividades de micro ou pequenas empresas que exerçam maioritariamente atividades económicas do sector da pesca.

c) No domínio do **Reforço da Competitividade do Turismo:**

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem a:

- Criação e ou dinamização de micro ou pequenas empresas, designadamente, no âmbito do alojamento local e da restauração, promovendo o turismo de âmbito local, configurando iniciativas de diversificação da atividade da pesca ou de complementaridade do rendimento do pescador. A elegibilidade destas iniciativas é circunscrita aos profissionais do sector.
- Criação, recuperação e modernização das estruturas e equipamentos ou infraestruturas existentes relacionadas com o turismo aquático.

d) No domínio da **Promoção de Produtos Locais de Qualidade:**

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem a valorização dos produtos locais de qualidade e a promoção da utilização de recursos endógenos relacionados com o meio aquático, nomeadamente:

- Apoio a atividades que permitam o aumento do rendimento da primeira venda de pescado, incluindo intervenções ao nível da restauração, garantindo que a compra de produtos é feita (maioritariamente) junto da comunidade local¹. Caso a intervenção tenha como objeto unidades de restauração, a elegibilidade dos beneficiários é limitada a PME ou a entidades sem fins lucrativos²;
- Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- Campanhas de sensibilização (locais).
- Pedido de registo de um dado produto: certificação e promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo de produtos provenientes da pequena pesca costeira, e de métodos de transformação respeitadores do ambiente.

As campanhas regionais, nacionais ou transnacionais de comunicação e promoção, a fim de sensibilizar o público para os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis não podem visar marcas comerciais³.

4. Condições gerais:

As operações desenvolvidas devem apresentar, obrigatoriamente, um elemento de novidade ou de melhoria substancial (produto, equipamento, técnica, processo, sistema de gestão ou de organização), ainda que a nível local.

As operações devem preencher as condições previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto.

Adicionalmente, as operações com fins lucrativos, deverão apresentar uma autonomia financeira pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador ter por base o exercício económico anterior ao da apresentação da candidatura. Este critério poderá ser comprovado com informação mais recente desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentado um balanço e demonstração de resultados intercalar certificado por um Contabilista Certificado e aprovado pela Gerência.

As pessoas singulares, sem contabilidade organizada, deverão comprovar que asseguram com capitais próprios pelo menos 20% do investimento elegível.

¹ Para este fim, os pedidos de apoio deverão encontrar-se instruídos com declaração dos beneficiários dando nota desta intenção. A comprovação do cumprimento do requisito será realizada pelo Organismo Intermédio, a partir da data de liquidação do PP final, numa periodicidade anual com duração correspondente à da durabilidade das operações – 3 anos. A demonstração da regularidade da situação deverá ter por base as aquisições feitas às organizações de produtores locais e/ ou na lota local, bem como os respetivos comprovativos da realização das aquisições e o valor global das aquisições.

² O estatuto PME deverá encontrar-se devidamente certificado pelo IAPMEI, sendo relevante apenas no momento da apresentação da candidatura.

³ Em conformidade com o segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 68.º do Reg. FEAMP.



Os beneficiários sem histórico deverão comprovar que asseguram com capitais próprios pelo menos 20% do investimento elegível.

Os beneficiários deverão ainda possuir capitais próprios positivos no exercício económico anterior ao da apresentação da candidatura. Caso não se verifique, deverão fazer prova que foram tomadas medidas que asseguram o cumprimento deste indicador em conformidade com o disposto no art.º 35 do Código das Sociedades Comerciais.

As operações a desenvolver devem, no limite máximo, possuir como data final de execução material e financeira o último trimestre de 2022.

5. Área geográfica elegível e indicadores de execução material:

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL-Pesca ecoMAR, a saber:

Concelho	Freguesia
Torres Vedras	São Pedro da Cadeira
	Silveira
	União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
Lourinhã	Ribamar
	União das freguesias de Lourinhã e Atalaia

As operações candidatas deverão contribuir para o cumprimento dos indicadores da Estratégia de Desenvolvimento Local aprovada conforme quadro seguinte:

Tipologia	Indicadores da Estratégia de Desenvolvimento Local Aprovada	Meta (n.º)
Alínea a)	Criação de postos de trabalho	2
	Número de Operações ligadas ao Património	4
Alínea b)	Criação de postos de trabalho	2
	Número de Operações ligadas à pesca e aquicultura	6
Alínea c)	Criação de postos de trabalho	2
	Número de Operações ligadas ao turismo	5
Alínea d)	Número de operações de valorização da imagem do setor e dos seus agentes	3

6. Beneficiários:

Nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, pode beneficiar de apoios qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas no artigo 7.º do referido Regulamento.

Podem apenas beneficiar de apoios à alínea b), domínio do Reforço da Competitividade da Pesca, os seguintes casos:

- Associações de Pescadores ou de Produtores de Pesca
- Micro e pequenas empresas
- Empresários em nome individual

Os apoios previstos são concedidos nas condições estabelecidas no Regulamento (EU) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia (TFUE) aos auxílios de minimis.

7. Despesas elegíveis e não elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e das estipuladas na OTE nº 2/2017, fixam-se ainda as seguintes regras de elegibilidade:

- Apenas são consideradas despesas elegíveis os investimentos efetuados a partir do dia **1 de janeiro de 2020**;
- Despesas com a elaboração, submissão e acompanhamento da candidatura não poderão, em caso algum, ser superiores a **3%** do investimento total elegível.
- Outras despesas consideradas indispensáveis à execução da operação/investimento, desde que diretamente relacionadas com a operação
- Com vista à mitigação dos efeitos da COVID-19 – aquisição de (1) soluções antissépticas de base alcoólica e respetivos dispensadores a disponibilizar em sítios estratégicos, equipamentos, materiais e contratação de desinfecções de instalações; (2) equipamentos para proteção individual, nomeadamente máscaras cirúrgicas, viseiras e luvas descartáveis, (3) contentores de resíduos com abertura não manual e sacos plástico (com espessura de 50 ou 70 micra); (4) testes de despiste da doença, quer sejam ou não realizados no Serviço nacional de Saúde, desde que venham a ser recomendados de forma generalizada pela Direção geral de Saúde, ou a sua realização seja feita mediante prescrição médica, isto é, com indicação clínica específica.

[A elegibilidade das aquisições relacionadas com a COVID-19 é limitada ao período compreendido entre 18/03/2020 e 31/12/2020]⁴

8. Dotação orçamental:

A dotação orçamental, em termos de apoio público, é de **357 600,00€** (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos euros), dos quais 85% correspondem à comparticipação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) no valor de 303 960,00€ (trezentos e três mil

⁴ Nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2020/560 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23/04, ancorando-se o termo da elegibilidade fixada para a data de início na adoção do estado de emergência português.

novecentos e sessenta euros). A dotação está dividida por tipo de acordo com a tipologia de operações a apoiar:

Alínea	Tipologia	Apoio Público
a)	Preservação, Conservação e Valorização dos Elementos Patrimoniais e dos Recursos Naturais e Paisagísticos	300 000,00 €
b)	Reforço da Competitividade da Pesca	15 000,00 €
c)	Reforço da Competitividade do Turismo	27 600,00 €
d)	Promoção de Produtos Locais de Qualidade	15 000,00 €
TOTAL		357 600,00 €

9. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário:

Ao abrigo do presente aviso de concurso cada beneficiário poderá apresentar uma candidatura.

10. Forma e local de apresentação de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas online, através do site do Balcão 2020, em (<https://balcao.portugal2020.pt>).

11. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate:

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) para a qual contribuem as apreciações seguintes:

- AT = Análise Técnica – valoriza a qualidade técnica objeto da operação;
- AF = Análise económica e financeira – valoriza a viabilidade do investimento;
- AE = Análise Estratégica - valoriza a contribuição da operação para os objetivos da EDL.

A fórmula a aplicar depende do valor do investimento da operação, assim:

- Para operações de investimento elegível superior ou igual a 50.000€ é aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,25AT + 0,25AF + 0,5AE$$

- Para operações de investimento elegível inferiores a 50.000€, ou apresentados por entidades públicas ou por empresários em nome individual, a AF não é exigível, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,5AT + 0,5AE$$

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

A forma de cálculo das pontuações da AT, da VE e da AE é definida no anexo I ao presente aviso.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na apreciação estratégica
- Data de receção de candidatura.

12. Forma, nível e limite dos apoios:

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável e limitados à dotação orçamental do aviso (ponto 7.) e aos seguintes montantes:

- 200.000 €, nos casos em que, simultaneamente, as operações são promovidas por entidades públicas e não são geradoras de lucro.
- 50.000 €, nos restantes casos.

Nos termos do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, a taxa de apoio público a conceder por tipologia de beneficiário é fixada de acordo com as seguintes taxas:

Tipologia de promotor	Taxa de Apoio	FEAMP
Regra Geral	50%	85%
Organismo de direito público ou empresa encarregada da gestão de serviços de interesse coletivo		
A operação prevê o acesso público aos seus resultados e tem interesse coletivo		
A operação prevê o acesso público aos seus resultados e o beneficiário é coletivo	100%	85%
A operação prevê o acesso público aos seus resultados e tem características inovadoras		

Quando os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, sejam entidades beneficiárias do FEAMP, suportam a contribuição pública nacional, equivalente a 15% do apoio público.



13. Meios de divulgação e informação complementar:

Complementarmente ao presente Anúncio, o formulário de candidatura, a lista de documentos a apresentar, a legislação e orientações técnicas aplicáveis, estão disponíveis no sítio da *Internet* do GAL-Pesca ecoMAR, em www.ecomar.pt e no sítio da *Internet* do Mar 2020, em www.mar2020.pt.

Poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais junto do GAL-Pesca ecoMAR, através do endereço geral@ecocoast.pt ou pelo telefone 917 008 708.

Maceira, 1 de julho de 2020



O Presidente do Órgão de Gestão
(Augusto José Monserrate Henriques)

Anexo I – Critérios de Seleção

A AT é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AT – Análise Técnica					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AT1 Qualidade da operação	25	Relação entre a estrutura de custos e os objetivos perseguidos	Muito Adequado	100	
			Adequado	50	
			Desadequado	0	
	10	Qualificação dos recursos humanos envolvidos	Adequados	100	
			Desadequados	0	
			10	Meios técnicos e físicos afetos ao desenvolvimento da operação	
Desadequados	0				
AT2 Contributo da operação para os indicadores do Programa	25	Criação de emprego/Manutenção de emprego	Sim (criação > ou = 2 PT)	100	Formulário e Memória descritiva e anexos
			Sim (criação 1 PT)	50	
			Não	0	
	15	Criação de empresas	Sim	100	
			Não	0	
			AT3 Operação prevê o acesso do público aos seus resultados	5	
Não	0				
5	Beneficiário coletivo ⁶	Sim		100	
		Não		0	
5	Características inovadoras ⁷	Sim		100	
		Não		0	

⁵ Interesse coletivo – Se a operação prevê o acesso público aos seus resultados e tem interesse coletivo

⁶ Beneficiário coletivo – Se a operação prevê o acesso público aos seus resultados e o beneficiário é coletivo

⁷ Características inovadoras – Se a operação prevê o acesso público aos seus resultados e tem características inovadoras

A VE é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

– **Projetos com fins lucrativos >= 50.000 euros:**

VE – Análise económico-financeira					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
VE1	30	VAL (Valor Atual Líquido)	VAL > 0	100	Formulário de candidatura Memória descritiva e anexos
			VAL = 0	0	
VE 2	70	TIR (Taxa Interna de rentabilidade)	TIR ≥ 1,5	100	
			TIR < 1,5	0	

– **Projetos sem fins lucrativos:**

A análise económico-financeiros e a sustentabilidade da operação serão aferidas de acordo com as informações constantes do formulário de candidatura, memória descritiva e anexos.

A AE é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AE – Análise estratégica					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AE1 Contribuição para os objetivos estratégicos da EDL, a saber: • Diversificação da economia de base pesqueira e costeira; • Promoção da inovação e do conhecimento em espaço marítimo; • Proteção e valorização dos recursos e do ambiente; • Afirmação dos desportos náuticos e de vento.	70	De acordo com a tipologia de operação e de acordo com a EDL	Contribui para 2 ou + objetivos	100	Formulário de candidatura Memória descritiva e anexos
			Contribui para 1 objetivo	50	
			Não contribui	0	
AE2 Âmbito territorial	5	Impacto das ações a realizar	Regional	80	
			Local	100	
AE3 Contribuição para os indicadores da EDL	25	De acordo com os indicadores contratados	Contribui para 2 ou + indicadores	100	
			Contribui para 1 indicador	50	
			Não contribui	0	

Anexo II – Lista de Documentos de Suporte à Candidatura

– Relativamente ao beneficiário

- ✓ Fotocópia do bilhete de identidade / cartão do cidadão do beneficiário ou seus representantes legais, e respetiva declaração de consentimento (disponibilizada no site do GAL ecoMAR) para efeitos de identificação perante a AG e o IFAP;
- ✓ Declaração do início de atividade;
- ✓ Declaração de alteração de atividade, se aplicável;
- ✓ Certidão permanente da conservatória do registo comercial válida;
- ✓ Credencial emitida pelo INSCOOP – Instituto António Sérgio do sector cooperativo, se aplicável;
- ✓ Estatutos da entidade, se aplicável;
- ✓ Licença / registo / alvará da atividade desenvolvida;
- ✓ Informação Empresarial Simplificada (IES) dos últimos 3 exercícios económicos que fundamente informação económico-financeira do beneficiário apresentada no formulário;
- ✓ Balanço e Demonstração de Resultados intercalar certificado, se aplicável;
- ✓ Extrato das remunerações da Segurança Social (discriminado por trabalhador) dos 6 meses anterior à data de apresentação da candidatura – quando ocorre a criação de postos de trabalho;
- ✓ Declaração de Empresa Única ou Autónoma (disponibilizada no site do GAL ecoMAR);
- ✓ Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) da sociedade.

– Relativamente à operação

- ✓ Memória Descritiva (estrutura disponibilizada no site do GAL ecoMAR);
- ✓ Cópia da ata que considera a aprovação da realização da operação com indicação do custo total e das fontes de financiamento;
- ✓ Plano de atividades e orçamento, se aplicável;
- ✓ Para entidades em que o IVA possa ser elegível, apresentar um certificado de registo, da Direção de Serviços do IVA, relativamente ao enquadramento da sua atividade e ao direito à dedução;
- ✓ Elementos relativos à propriedade do espaço a intervencionar: caderneta predial, contrato de arrendamento ou outro tipo de cedência de exploração, designadamente, contrato de comodato, com durabilidade compatível com a execução da operação e as obrigações dos beneficiários (quando respeitem a investimentos produtivos: 3 anos para PME e 5 para as restantes entidades);
- ✓ Título de registo de propriedade da embarcação, se aplicável;
- ✓ Pareceres, licenças, autorizações, inscrições ou registos de entidades nacionais, regionais ou locais, com competências nas áreas de investimento em causa;
- ✓ Projetos(s) técnico(s) de execução, plantas, mapas e respetiva memória descritiva, se aplicável;
- ✓ Três orçamentos e/ou faturas pró-forma comparativos, devidamente detalhados, com quantidades e preços unitários. Os orçamentos deverão ser numerados (não aplicável a entidades públicas, quando o valor do investimento seja superior ao necessário para o



procedimento de ajuste direto). As propostas deverão ser apresentadas por entidades com CAE adequada ao fornecimento de bens e/ou serviços e sem relação privilegiadas entre o beneficiário e os fornecedores, entre fornecedores, ou entre entidade projetista/consultora e fornecedores. Catálogos dos equipamentos a adquirir mencionando as características técnicas do equipamento;

- ✓ Contrato de parceria e / ou protocolos, se aplicável;
- ✓ Comprovativos da experiência e habilitação dos recursos humanos existentes afetos à operações;
- ✓ Outros documentos que permitam validar a elegibilidade da operação (ex. mapa de imobilizado, de forma a comprovar os meios técnicos da mesma, etc.).